

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, de 08 de junho de 2026

Dispõe sobre procedimentos para realização de atendimento ao público por parte dos técnicos responsáveis pela análise dos processos de licenciamento ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento - SEMASS, revoga as Instruções Normativas nº 02/2025, 07/2017, 12/2018, 01/2024 e 27/2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E SUSTENTABILIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 9.612 de 27 de Julho de 2016 e apoiado pela legislação ambiental vigente, especificadamente nos Arts. 1º, 2º, inciso V, e 3º, do Código Estadual de Meio Ambiente, Lei Estadual 15.434, de 09 de Janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA 237/97, Resolução CONSEMA Nº 372/2018, que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental, bem como suas alterações subsequentes, convênio firmado entre o Município e a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM de 07/07/16 definindo a ampliação nas atribuições;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação SEMA/FEPAM - Município de Santa Cruz do Sul nº 009/2019 que delega competência para o licenciamento e fiscalização florestal a serem desenvolvidas no âmbito do Municípios inerentes a Lei nº 11.428/2006;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 140 de 8 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 11.576/23 que dispõe sobre os procedimentos referentes ao licenciamento ambiental na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento - SEMASS, do Município de Santa Cruz do Sul, RS;

CONSIDERANDO a necessidade da transparência e da padronização no processo de Licenciamento Ambiental,

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar o atendimento ao público por parte dos técnicos responsáveis pela análise dos processos de licenciamento ambiental no âmbito da SEMASS.

§1º Mediante agendamento, observando as seguintes condições:

I - O horário de atendimento deverá ser previamente agendado pelo requerente/empreendedor interessado conforme disponibilidade de horários do analista técnico responsável pela atividade a ser licenciada;

II - O agendamento poderá ser realizado através de e-mail, telefone ou nas dependências da SEMASS. Deverá ser informado nº de protocolo, se existente, nome do interessado e pauta da reunião;

III - A realização do atendimento na data previamente agendada, quando presencial, deverá contar com apoio de pessoal administrativo ou estagiário, com registro através de ata da reunião ou outro meio legalmente aceito;

IV - O atendimento virtual ou remoto depende da disponibilidade de estrutura necessária a sua viabilização, considerando ainda os requisitos para agendamentos previstos nesta norma.

§2º Sem agendamento prévio, observando as seguintes condições:

I - Fica disponibilizado o turno da manhã das sextas-feiras para o atendimento ao público sem agenda prévia.

II – Este tipo de atendimento tem como objetivo de prestar esclarecimentos e sanar dúvidas gerais sobre processos de licenciamento ambiental.

Art. 2º - Somente serão levados aos técnicos questionamentos de ordem técnica, os quais não obtiveram o devido esclarecimento, mesmo consultado previamente o atendimento geral.

Art. 3º - Os analistas técnicos da SEMASS não serão obrigados a comunicar seus posicionamentos finais no momento do atendimento, isto somente ocorrerá ao final da análise do processo, com a emissão do respectivo parecer e emissão do documento final de deferimento ou indeferimento.

Art. 4º - Poderão ocorrer reuniões sem agendamento prévio para tratar de processos de outras Secretarias Municipais, de interesse da administração pública, com trâmite junto ao Ministério Público ou outro órgão do poder legislativo, executivo ou judiciário, ou ainda, por discricionariedade do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade.

Art. 5º - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 08 de junho de 2026.



Prissila Bordignon

Secretária Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade